



PORTARIA Nº 019/2002

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso X do Estatuto desta Fundação, com a devida autorização do Sr. Governador, exonera, a partir de 02 de setembro de 2002, os servidores abaixo relacionados:

- Alexandre Duerle Pestana da função de Chefe de Núcleo;
- Paulo Emani Feita da função de Chefe de Núcleo;
- Flávia Canfield Frisch da função de Chefe de Núcleo;
- Gideias Dias Garcia da função de Chefe de Núcleo;
- Pablo Giovanni Chini Pretto da função de Chefe de Núcleo;
- Luciano Rodrigues de Souza da função de Chefe de Núcleo;
- Christyane Alves da função de Assistente de Direção de Abrigo;
- Ivan Clides de Costa da função de Chefe de Núcleo;
- Claudia Rodrigues Brundo da função de Chefe de Núcleo;
- Marimé Brugnara da função de Chefe de Núcleo;
- Verena Perotto da função de Coordenadora;
- Alexandre de Silveira Ferner da função de Chefe de Núcleo;
- Cláudia Maria Avila Fonseca da função de Chefe de Núcleo;
- Leiza Aguirre Gouveia da função de Chefe de Núcleo;
- Paulo Dagmar Camargo Brignol da função de Chefe de Núcleo.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

José Carlos Sturza de Moraes
Presidente

PORTARIA Nº 020/2002

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso X do Estatuto desta Fundação, com a devida autorização do Sr. Governador, admite os servidores abaixo relacionados:

- Leiza Aguirre Gouveia para o cargo de Assistente de Direção;
- Cláudia Maria Avila Fonseca para o cargo de Assistente de Direção;
- Alexandre de Silveira Ferner para o cargo de Assistente de Direção;
- Paulo Dagmar Camargo Brignol para o cargo de Assistente de Direção;

- Verena Perotto para o cargo de Assessor A.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

José Carlos Sturza de Moraes
Presidente

PORTARIA Nº 021/2002

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso X do Estatuto desta Fundação, com a devida autorização do Sr. Governador, dispensa os servidores abaixo relacionados:

- Jane Maria Carneiro Lima da FG de Assistente de Direção de Abrigo;
- Iara Regina de Freitas da FG de Assistente de Direção de Abrigo;
- Norma Ione Pereira da FG de Assistente de Direção de Abrigo;
- Ada Maria Salabertti Almeida da FG de Chefe de Núcleo.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

José Carlos Sturza de Moraes
Presidente



PORTARIA Nº 022/2002

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso X do Estatuto desta Fundação, com a devida autorização do Sr. Governador, designa os servidores abaixo relacionados:

- Norma Ione Pereira para a função de Coordenador;
- Jane Maria Carneiro Lima para a função de Chefe de Núcleo;
- Iara Regina de Freitas para a função de Chefe de Núcleo;
- Jair Borges para a função de Chefe de Núcleo;
- Jorge Luiz Calegari para a função de Chefe de Núcleo;
- Andrea Rocha Palliano para a função de Coordenador;
- Elizete Zuboski para a função de Chefe de Núcleo;
- Alessandra da Rosa Oliveira para a função de Chefe de Núcleo;
- Suzana Rodrigues para a função de Chefe de Núcleo;
- Carla Rejane Flores para a função de Chefe de Núcleo;
- Sara Ana Fernandes Steyer para a função de Chefe de Núcleo.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

José Carlos Sturza de Moraes
Presidente

D- 120.747

RESOLUÇÃO Nº 009/02

A Direção-Geral da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso I do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.073, de 11 de junho de 2002, e pelo artigo 7, inciso I, Capítulo II, da Lei Estadual nº 11.800 de 28 de maio de 2002, de acordo com decisão tomada em reunião realizada pela Direção-Geral nesta data, RESOLVE ratificar a Resolução 002/02, de 03 de julho do corrente, para declarar que o Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua homologação pelo Sr. Governador do Estado, em 03 de julho de 2002."

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.

José Carlos Sturza de Moraes

Presidente

Paulo Roberto Lopes de Lima

Diretor Administrativo

Marília Filgueiras Fischer Menezes

Diretora Técnica

Samuel Mesquita Pereira

Diretor de Qualificação Profissional e Cidadania

Homologada pelo Sr. Governador, em 12/08/02 (Exp.: 11024.21.00/02.7, Pág. 13)

D- 120.741



A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e mediante autorização do Senhor Governador do Estado, nos Processos nº 3801-2158/02.7 e 1722-2158/02.0, ADMITE os servidores classificados no Concurso Público/2002:

ÉRICO ARTUR ANDERSON, matrícula nº 6573.0, Monitor, 40 horas semanais, para o Centro de Atendimento Sócio-Educativo Regional de Passo Fundo, a contar de 09.09.2002, na vaga de Rejane Zanini, matrícula nº 5396.7.

CARINE SCHOSTKU CAPRA, matrícula nº 6574.8, Monitor, 40 horas semanais, para o Centro de Atendimento Sócio-Educativo Regional de Caxias do Sul, a contar de 08.08.2002, na vaga de Carlos Roberto Girardi dos Santos, matrícula nº 6077.2.

LAURINDO ALEX SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº 6575.5, Monitor, 40 horas semanais, para o Centro de Atendimento Sócio-Educativo Regional de Passo Fundo, a contar de 09.09.2002, na vaga de Victoria Almeida Storm, matrícula nº 5032.8.

LUCI REGINA CRESTANI, matrícula nº 6578.3, Monitor, 40 horas semanais, para o Centro de Atendimento Sócio-Educativo Regional de Caxias do Sul, a contar de 09.09.2002, na vaga de Genice Maria Soeiro Alloy, matrícula nº 8363.4.

MARCELO DE SOUZA MARTINS, matrícula nº 6577.1, Assistente Administrativo, 40 horas semanais, para o Núcleo de Registro e Controle de Informações de Pessoal, a contar de 09.09.2002, na vaga nova do Concurso Público.

JOSÉ NOVÓIA FIN, matrícula nº 6578.8, Psicólogo, 40 horas semanais, para a Comunidade Sócio-Educativa, a contar de 09.09.2002, na vaga de Ana Paula Silveira, matrícula nº 6437.8.

GLAUCO ZORAWSKI, matrícula nº 6579.7, Advogado, 40 horas semanais, para o Centro de Atendimento Sócio-Educativo Regional de Pelotas, a contar de 09.09.2002, na vaga de Michele Scherer Becker, matrícula nº 6435.2.

Ana Paula Mota Costa,
Presidente.

D- 120.685

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inc. V, art. 221, inc. V, alíneas "d" e "e" e o art. 222 e seus parágrafos da Constituição Estadual, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a todos que possuem propriedades nas cercanias do Prédio do "Museu Júlio de Castilhos" sito na rua Duque de Caxias, 1231 no Município de Porto Alegre, conforme Parecer Técnico n. 34/02 do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, Bem Tombado em 23/07/82, através da Portaria nº 07/82, com ratificação da Portaria 18/86 em 22/11/86, publicada no Diário Oficial de 23/12/86, que será publicada Portaria de Proteção de Entorno do bem, visando delimitar seu entorno, objetivando preservar a visibilidade e ambiência do Bem Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do "Museu Júlio de Castilhos", deverá observar as limitações impostas pela Portaria de Tombamento do Entorno e legislação pertinente.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2002.

Luiz Marques

Secretário de Estado da Cultura

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Casa da Feitoria Velha", no Município de São Leopoldo, Tombado em 15/03/82, através da portaria nº 01/82 de 15/03/82, publicada no Diário Oficial do Estado como ratificação da portaria 16/86 em 05/01/87.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Casa da Feitoria Velha", situada na Av. Feitoria (antiga estrada que liga São Leopoldo à Lomba Grande), no Município de São Leopoldo, conforme parecer técnico nº 22/02, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

vértice V. I - Início da poligonal. Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Feitoria com o segmento que passa pelo eixo da Av. Imperatriz Leopoldina;

vértice V. II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa a 30m (trinta metros) do alinhamento da Av. Feitoria, no quarteirão em frente ao prédio tombado, conforme Parecer Técnico;

vértice V. III - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Gildo de Freitas, conforme Parecer Técnico;

vértice V. IV - Interseção do segmento anterior, com o segmento paralelo ao eixo da Rua C, a 40m (quarenta metros) deste, conforme Parecer Técnico;

vértice V. V - interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua B, conforme Parecer Técnico;

vértice V. VI - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua José Jarotzky, conforme Parecer Técnico;

vértice V. VII - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pela divisa do terreno da Escola Técnica Visconde do Rio Branco, na Rua José Jarotzky, conforme Parecer Técnico;

vértice V. VIII - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua sem nome, conforme Parecer Técnico;

vértice V. IX - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Feitoria, fechando a poligonal.

OBS: As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, às restrições estipuladas para este.

Art. 2º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do Bem Tombado "Casa da Feitoria Velha".

Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do Bem "Casa da Feitoria Velha", deverá seguir as seguintes diretrizes:

Devido à conformação peculiar desta área, haverá distinções nas diretrizes para intervenções, conforme os quarteirões em que se situem. Estes serão denominados QI, QII, QIII, QIV, conforme planta em anexo.

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno do Bem Tombado Casa da Feitoria Velha, deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. As novas construções, reformas, acréscimos e quaisquer alterações nas edificações existentes, deverão ter aprovação prévia do IPHAE e observar:

Nos quarteirões QI, QIII, QIV:
- As construções deverão ter altura máxima de 2 pavimentos ou 7m (sete) metros, medidos do ponto médio da fachada no nível do passeio público, incluídos coberturas, platibandas, etc.

Qualquer intervenção a ser realizada no terreno do imóvel tombado, deverá ter projeto aprovado pelo IPHAE;

- No trecho da Av. Feitoria compreendido entre o limite do terreno do Bem Tombado e a Rua José Jarotzky, o alinhamento deverá coincidir com o muro existente, conforme Parecer Técnico;

- Nos quarteirões QI, QII, QIII, QIV, deverá ser observado recuo frontal mínimo de 4m (quatro metros) a partir do alinhamento para as construções, incluídos balanços, etc.

3. Os veículos publicitários deverão observar as limitações impostas pela legislação própria para a área, com aprovação prévia do IPHAE.

OBS: Em caso de concorrência entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a que for mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº. 04.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.

LUIZ MARQUES
Secretário de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 24/02/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do "Sítio Histórico Museu do Trem", no Município de São Leopoldo, Tombado em 21/12/92, através da Portaria nº 16/90 de 24/09/90, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/10/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do "Sítio Histórico Museu do Trem", situado na Rua Lindolfo Collor, s/n, Praça Mauá, no Município de São Leopoldo, conforme parecer técnico nº 23/02, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:
vértice V. I - Interseção do segmento que passa a 46m do eixo da Rua Lindolfo Collor com o segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá,

vértice V.II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo muro da TRENURB, na sua face externa;
 vértice V. III - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. João Correa;
 vértice V. IV - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua José Bonifácio;
 vértice V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo muro do TRENURB, em sua face externa, conforme Parecer Técnico;
 vértice V. VI - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua São Paulo, conforme Parecer Técnico;
 vértice V. VII - Interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da Rua Lindolfo Collor, passando por VI e fechando a poligonal.

OBS.: As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, à normalização estipulada para este.

Art. 2º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do "Sítio Histórico Museu do Trem".

Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do "Sítio Histórico Museu do Trem", deverá seguir as seguintes diretrizes:

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno do Bem Tombado "Sítio Histórico Museu do Trem", deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. Em relação a reformas, acréscimos e quaisquer alterações nas edificações existentes deverão ter aprovação prévia do IPHAE e observar:

- nas testadas das Ruas Lindolfo Collor, São Paulo e Flores da Cunha, os prédios devem ter por limite máximo o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

- em toda a área de entorno, altura máxima de dois pavimentos ou 7m, medidos do ponto médio da fachada no alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluídos: pilotis, coberturas, platibandas etc.

3. Em relação às substituições e novas construções, as novas edificações devem observar:

- altura máxima de dois pavimentos ou 7 metros, medidos no ponto médio do alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluindo coberturas, platibandas, pilotis etc.

- os prédios devem ter por limite máximo o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

4. Os veículos publicitários deverão ter legislação própria para a área, aprovada previamente pelo IPHAE.

OBS. Em caso de incompatibilidade entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 65.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis Competente.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.

LUIZ MARQUES

Secretário de Estado da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA Nº 25 /02/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico", no Município de São Leopoldo, Tombado em 15/03/82, através da portaria nº 02/82 de 15/03/82.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico", situado na Av. Independência, nº 66, 86 e 90, no Município de São Leopoldo, conforme parecer técnico nº 25/02, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

vértice V. I - Interseção do segmento que passa pelo eixo da via existente entre a Ponte 25 de Julho e a Praça do Imigrante e o segmento que passa pela face externa do muro do DNOS, conforme Parecer Técnico;

vértice V. II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua São Joaquim, conforme Parecer Técnico;

vértice V. III - Interseção do segmento anterior com segmento que passa pelo eixo da Av. Dom João Becker;

vértice V. IV - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Marques do Herval;

vértice V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da Av. Dom João Becker, conforme Parecer Técnico;

vértice V. VI - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo (vértice) V. I, conforme Parecer Técnico, fechando a poligonal.

OBS.: As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, à normalização estabelecida para este.

Art. 2º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico".

Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do Bem "Antigo Seminário Evangélico", deverá seguir as seguintes diretrizes:

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico", deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. No quarteirão QI serão proibidas novas construções, até os limites da poligonal.

3. No quarteirão QII, as edificações deverão atingir no máximo dois pavimentos ou 7m, medidos do ponto médio da fachada, no alinhamento, a partir do nível do passeio público ao ponto mais alto da edificação, incluindo coberturas, platibandas, etc. Deverão ainda, observar recuo a partir do alinhamento inicial da Av. Dom João Becker, conforme prédio existente do Museu Histórico, incluídos balanços marquises, etc. Nos demais logradouros, o limite das construções deverá ser o alinhamento, incluídos balanços, marquises, etc.

4. No quarteirão QIII, na Av. Dom João Becker deverá ser observado recuo de frente, conforme prédio existente da Receita Federal, incluindo balanços, marquises etc. Nos demais logradouros, o limite das construções deverá ser o alinhamento, incluídos balanços marquises, etc.

5. Nos quarteirões QIV, QV, as construções deverão observar altura máxima de dois pavimentos ou 7m, contados do ponto médio da fachada, no alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação incluindo pilotis, coberturas, platibandas, etc. O limite das construções deverá ser o alinhamento, incluindo balanços, marquises, etc.

6. Os veículos publicitários deverão ter legislação própria para a área, aprovada previamente pelo IPHAE.

OBS.: Em caso de incompatibilidade entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 05.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.

LUIZ MARQUES

Secretário de Estado da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA Nº 026/02/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Ponte 25 de Julho", no Município de São Leopoldo, Tombado em 01/09/80, através da portaria nº 10/80, de 01/09/80.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Ponte 25 de Julho", situado no Centro Histórico do Município de São Leopoldo, conforme parecer técnico nº 24/02 do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

vértice V. I - Interseção do segmento paralelo ao eixo da Av. Dom João Becker, passando pelo Prédio da Unisinos, com o segmento que passa pelo eixo da Rua Bento Gonçalves, conforme Parecer Técnico;

vértice V. II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Dom João Becker;

vértice V. III - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo prédio inicial da Rodoviária, conforme Parecer Técnico;

vértice V. IV - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo início da ponte sobre o desvio do leito do Rio dos Sinos, conforme Parecer Técnico;

vértice V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Independência, paralelamente ao eixo da "Ponte 25 de Julho";

vértice V. VI - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo V. I, fechando a poligonal.

OBS.: As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, à normalização estabelecida para este.

Art. 2º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno da "Ponte 25 de Julho".

Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do Bem Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno da "Ponte 25 de Julho", deverá observar as seguintes diretrizes:

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno da "Ponte 25 de Julho", deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. Na faixa situada a 20 metros de cada lado do eixo da "Ponte 25 de Julho" serão proibidas novas construções até os limites da poligonal.

3. Serão proibidas novas construções no quarteirão onde está situada a Praça do Imigrante.

4. As margens do Rio dos Sinos deverão ser preservadas, conforme legislação ambiental. Deverão ser mantidos os elementos em pedra nos pilares da Ponte e os muros de contenção das margens do Rio.

5. As construções que forem realizadas nos quarteirões QI, QII, QIII, QIV, QVI, (conforme Parecer Técnico) estarão sujeitas a seguinte normalização:

a) Em relação a reformas, acréscimos e quaisquer alterações nas edificações existentes deverão ter aprovação prévia do IPHAE e observar:

- os prédios devem ter por limite máximo o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

- em toda a área de entorno, altura máxima de dois pavimentos ou 7m, medidos do ponto médio da fachada no alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluídos pilotis, coberturas, platibandas etc.

b) Em relação às substituições e novas construções, as novas edificações devem observar:

- altura máxima de dois pavimentos ou 7 metros, medidos do ponto médio da fachada no alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluindo coberturas, platibandas, pilotis, etc.

- os prédios devem ter por limite o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

6. Os veículos publicitários deverão observar as limitações impostas pela legislação, com aprovação prévia do IPHAE.

OBS.: Em caso de concorrência entre as legislações federal, estadual ou municipal, prevalecerá a mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer, todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 01.

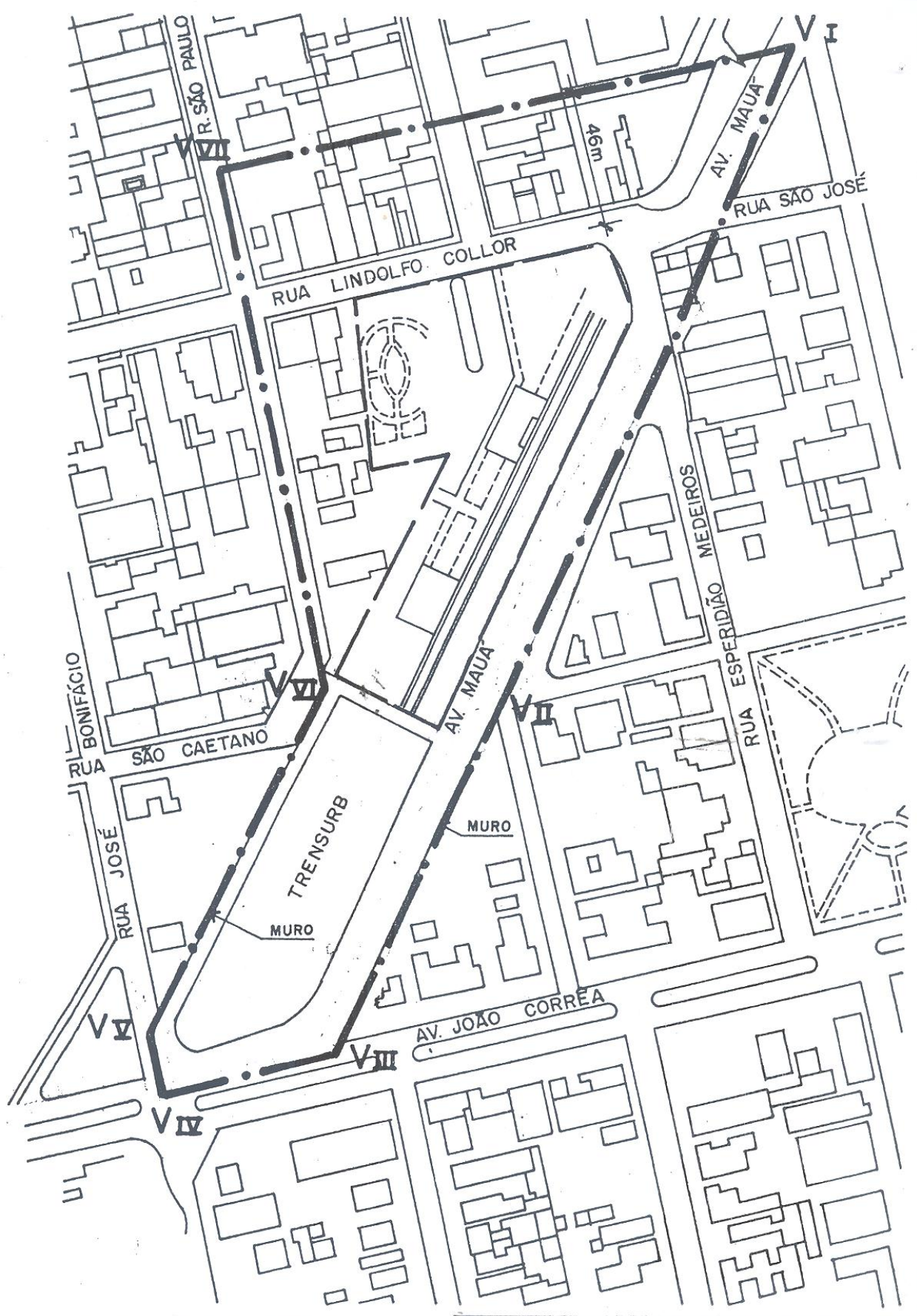
Promova-se a averbação no Registro de Imóveis Competente.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.




LUIZ MARQUES

Secretário de Estado da Cultura

D-120.680



POLIGONAL DE ENTORNO:

-  POLIGONAL
-  VÉRTICES
-  SÍTIO HISTÓRICO

DELIMITAÇÃO DO ENTORNO SÍTIO HISTÓRICO MUSEU DO TREM MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO		
RESPONSÁVEL ARQ. MARÍLIA DE LAVRA PINTO - CREA 34789		DATA MAIO/2002
PROCESSO TOMBAM. 01.170-08.04- CODEC/90.6		ESCALA 1:2000
PORTARIA TOMBAM. 17/90	PORTARIA ENTORNO	DESENHO GILVANA P.S.
SE DAC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA IPHAÉ - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO		FOTOS SOLANGE VITOR
		PRANCHA 5